

[Imprimir](#)

01



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pcbc516ae91f0feb961eefbe94ff3bfecK12717**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente.**

Data de Envio:
**24/08/2022
15:35:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Poder Executivo - Poder Executivo







02

Ofício SMGPG/DA nº 208-78/2022.

Canela, 24 de agosto de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 82/2022.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 21/09/22
APROVADO POR UNANIMIDADE

Jefferson
Secretário

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 82/2022, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente*”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente.

A referida suplementação se faz necessária para pagamento de parte do investimento referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 304/2021, do Município de Gravataí/RS, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para obras e instalações, cujo fornecedor é a empresa VERDI Sistemas Construtivos.

O objetivo da adesão é a contratação de empresa para realização de obras e instalações da nova escola do Bairro Santa Marta, buscando atender em média duzentas e cinquenta crianças do pré ao nono ano do ensino fundamental, bem com construção da nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi.

Concretizando-se esses dois projetos, será possível atender a demanda do Bairro Santa Marta, visto que, atualmente, muitos alunos se deslocam do seu zoneamento para estudarem em escolas de outros bairros.

A EMEI Eva Alzira Batista Nunes Bianchi desenvolve suas atividades em imóvel locado, e hoje atende sessenta e sete alunos. Com a construção da nova sede, serão atendidos aproximadamente cento e dez alunos, do Berçário I ao Pré II.

Cabe salientar que os recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, estão sendo utilizados para este objetivo tendo em vista que a Lei Federal nº 14.276/2021 alterou dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O texto disciplinou questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. Com a aprovação e sanção, ficou definido e ampliado o conceito de “profissionais da educação básica”, que



03

tem direito a receber os 70% do Fundo, como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

A partir dessas alterações, muitos profissionais que anteriormente eram pagos com recursos oriundos do MDE, passaram a ser pagos com recursos do FUNDEB. Esta realocação tornou possível a redução em dotações orçamentárias do MDE, a fim de atender o objetivo da obra de construção de nova escola no Bairro Santa Marta e nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

do processo avaliativo das turmas de 1º. ao 3º. ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais em regime de tempo integral, Análise da Resolução N° 23 de 05 de agosto de 2022 que revoga as Resoluções CME N° 09/2021, N° 06/2017 e N° 31/2019 e regula normas para efeitos de certificação do Ensino Fundamental no âmbito da SME de Canela e posterior aprovação, Aprovação do Parecer N° 14/2022 que reorganiza a proposta curricular de EJA e PAE's e aprova a matriz curricular dessas modalidades. Realizamos um material simplificado da base decretos 10.502 de 30/09/2020 que trata da Política Nacional da Educação. Continua, ocorrerá a digitalização das Resoluções do Conselho dia de 2010 e publicação no site da prefeitura, ficando a disposição de toda comunidade. Apresentação do 1º Fórum de Educação com a temática "A Educação em Tempos de Reconstrução" que ocorrerá no município de Nova Petrópolis em 10 e 11 de novembro detalhando a organização do evento, Apresentação da organização do evento "Semana Cultural: Afonso, Indígena, Afro-Brasileiro - Contribuições culturais e o contexto atual" que ocorrerá dias 16 e 17 de novembro. Nada mais a constar nesse ato, a presente ato assinada por mim e demais conselheiros: Lucas Rodrigues, Ester, Mônica, Melschaffy, Nilo Vendruscolo.

20/6/2022

2. São dezenas dias do mês de agosto de dois mil e
2. Vinte e dois minutos - e - sessenta e sete segundos
2. Municipal de Canela, Escola e Lazer municipal, do
2. Conselho municipal de Educação e setor administrativo
2. Principais de maneira não deliberada sobre
2. Os processos de implementação organizativa que
2. São nomeadas dentro de mês de outubro
2. No ano de 2022. A primeira implementação
2. Referente ao pagamento de contratos de serviços
2. De educação no período de agosto a dezembro.



05

Willy a segunda suplementação refere-se ao pagamento de reuniões de vagas de Educação Infantil da entidade credenciada, também abarcando as polticas de pessoal de Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental, detinendo os recursos dos credenciamentos e formas de vagas de Educação Infantil de suas rede de ensino a través suplementação de verba com aplicação no investimento nas instâncias de ensino Fundacionais. Com detinção de recursos para elas e instâncias da rede de ensino tanto Maté e também de novas da rede Infantil Alziré Batista e suas filhas Bianchi. Os membros do Conselho Aplicaram os suplementares de verba e aprovaram os mesmos. Todas mais a consta em sua a presente nota que vai gerar min assinado e os demais membros. Eventualmente Município. Considerando o tempo: O valor do mês de 2022/8971 é de R\$ 800.000,00, do mês 9439/2022 é de R\$ 2.650.000,00 e o valor do mês 9417/2022 é de R\$ 2.580.000,00. Considerando que: Mchado, Lívia, M. Schaffter,



06

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.01 – Secretaria Municipal de Educação

0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã

1.086 – MDE – Investir na Ampliação das Escolas de Ensino Fundamental

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (8222-8) Rec. 20.....R\$ 2.580.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.01 – Secretaria Municipal de Educação

0005 – (G) Programa de Gestão e manutenção da SMEEL

2.335 – Manutenção da Política de Pessoal do Administrativo da SMEEL

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (7981-2) Rec. 20.....R\$ 800.000,00

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (7991-0) Rec. 20.....R\$ 300.000,00

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado (16887-4) Rec. 20.....R\$ 500.000,00

0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã

2.135 – MDE – Manutenção das Políticas de Pessoal do Ensino Fundamental

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (8035-7) Rec. 20.....R\$ 300.000,00

3390.49.00.00.00 – Auxílio-Transporte (8047-0) Rec. 20.....R\$ 300.000,00

0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã

2.151 – MDE – Manutenção das Políticas de Pessoal da Educação Especial

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (8341-0) Rec. 20.....R\$ 200.000,00

1.801 – MDE – Investir na Infraestrutura de Escolas da Educação Infantil

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (17783-0) Rec. 20.....R\$ 180.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal





Parecer Nº: JO

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 82 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 29/8/20 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM NÃO

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

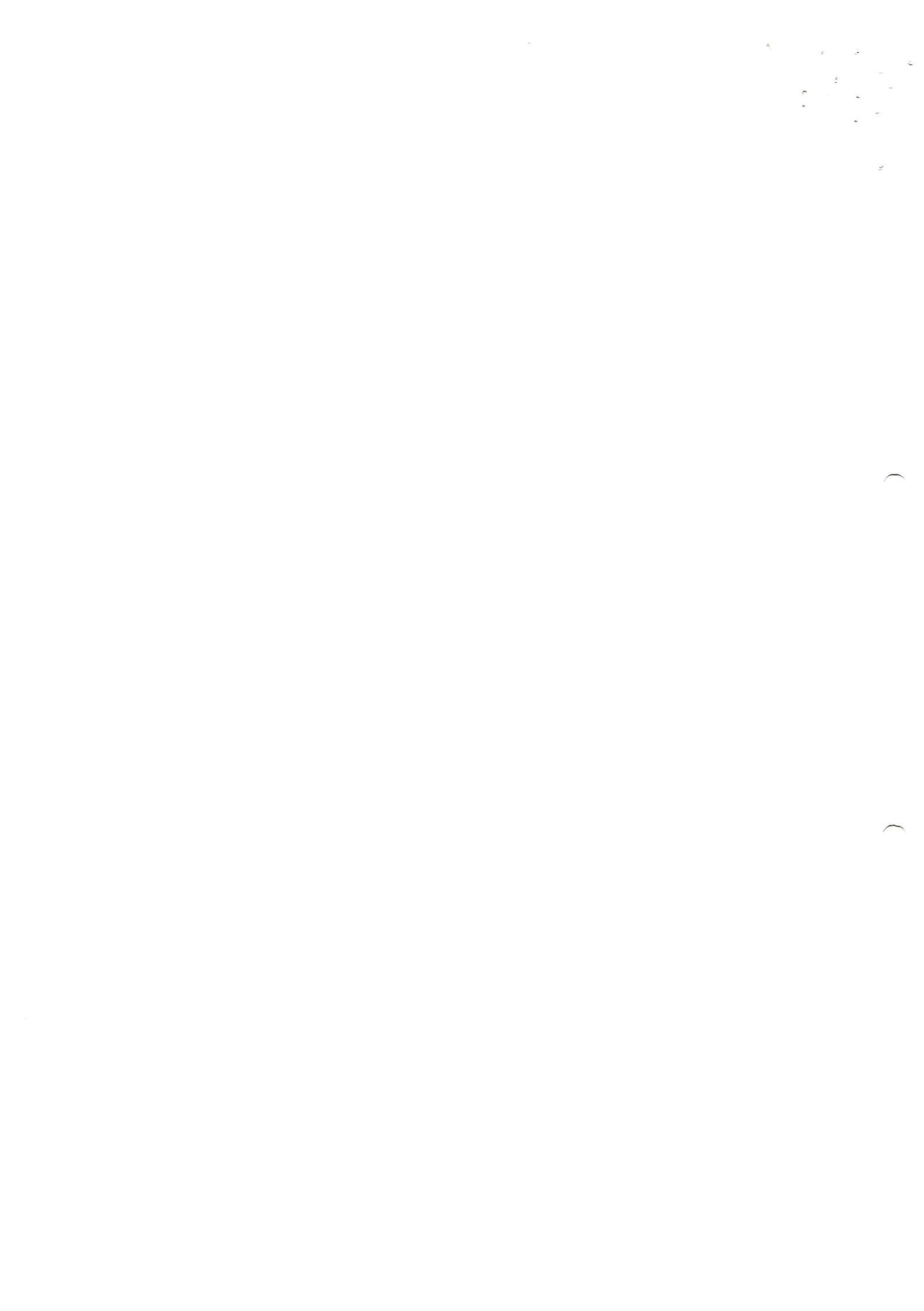
Apto a Votar

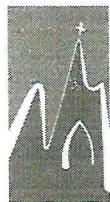
Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

*Apavorado em
Anexos
folhas
jurídicas*

08

Parecer Nº: 106

COMISSÃO: COFT

PLO N° 72 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 29/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

O projeto de lei atende os requisitos necessários e contém os elementos que aprovaram os vereadores

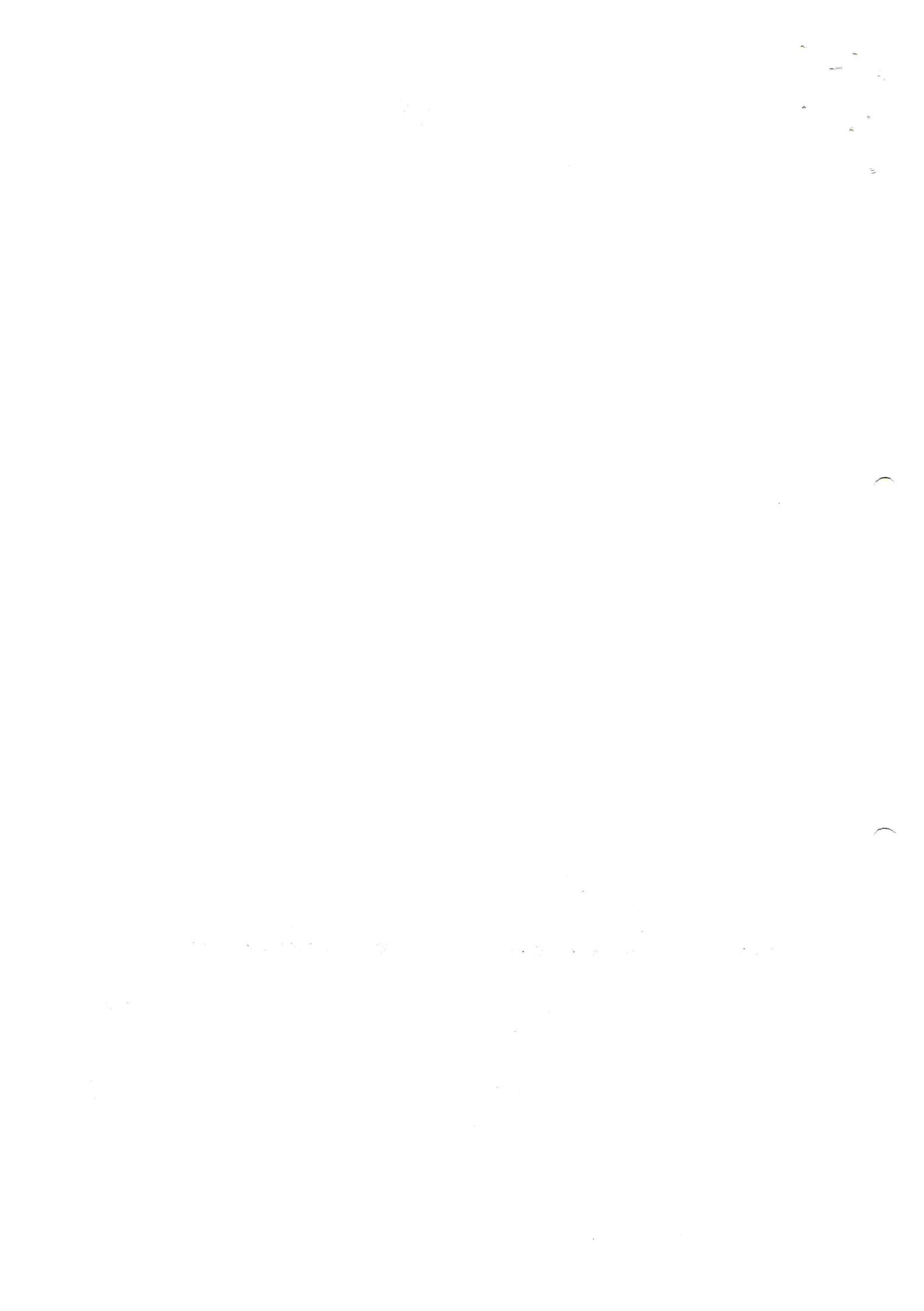
Merlim Jone

Roberto Grulke
Presidente

Paulo Nestor Tomasin

Lauda Flores dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /





COMISSÃO: CDES

PLO N° 12 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA 28/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM NÃO

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto
PRESIDENTE

Andressa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



PARECER JURÍDICO Nº 106/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 82/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei no 82/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente.

A referida suplementação se faz necessária para pagamento de parte do investimento referente a Adesão à Ata de Registro de Preços no 63/2022, decorrente do Pregão Eletrônico no 304/2021, do Município de Gravataí/RS, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para obras e instalações, cujo fornecedor é a empresa VERDI Sistemas Construtivos.

O objetivo da adesão é a contratação de empresa para realização de obras e instalações da nova escola do Bairro Santa Marta, buscando atender em média duzentas e cinquenta crianças do pré ao nono ano do ensino fundamental, bem com construção da nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi.

Concretizando-se esses dois projetos, será possível atender a demanda do Bairro Santa Marta, visto que, atualmente, muitos alunos se deslocam do seu zoneamento para estudarem em escolas de outros bairros.

A EMEI Eva Alzira Batista Nunes Bianchi desenvolve suas atividades em imóvel locado, e hoje atende sessenta e sete alunos. Com a construção da nova sede, serão atendidos aproximadamente cento e dez alunos, do Berçário I ao Pré II.

Cabe salientar que os recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, estão sendo utilizados para este objetivo tendo em vista que a Lei Federal no 14.276/2021 alterou dispositivos da Lei Federal no 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



O texto disciplinou questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. Com a aprovação e sanção, ficou definido e ampliado o conceito de “profissionais da educação básica”, que tem direito a receber os 70% do Fundo, como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

A partir dessas alterações, muitos profissionais que anteriormente eram pagos com recursos oriundos do MDE, passaram a ser pagos com recursos do FUNDEB. Esta realocação tornou possível a redução em dotações orçamentárias do MDE, a fim de atender o objetivo da obra de construção de nova escola no Bairro Santa Marta e nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi.

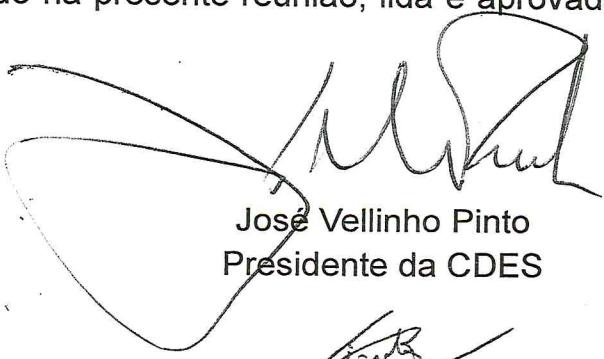
O Projeto de Lei comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Em conclusão, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 82, de 24 de agosto de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

12

seiscentos e cinquenta mil reais) no orçamento corrente..”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 82/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente.*”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 83/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento corrente.*”, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLC 03/2021 – Substitutivo**, que “*Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*”, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLC 04/2022**, que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Canela, cria os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas da nova organização e dá outras providências*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLC 09/2022**, que “*Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.*”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES



Felipe Caputo
Membro



Andressa da Conceição
Membro

ATA 42/2022

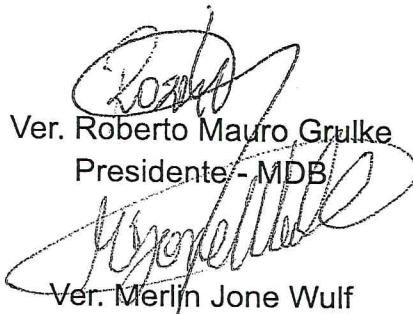
Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que “*Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências*”, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 36/2022**, que “*Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona*” os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que “*Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público*” os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 67/2022**, que “*Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que ‘Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências*”, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 73/2022**, que “*Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Município de Canela/RS e dá outras providências.*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 77/2022**, que “*Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 78/2022**, que “*Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.*”, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 80/2022**, que “*Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.*”, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 81/2022**, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e*

unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

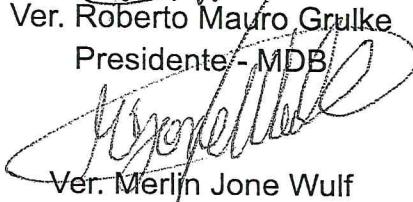
PLO 82/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente."*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 83/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento corrente."*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT



Ver. Leandra Aires dos Santos
Membro - PSDB

ATA ORDINÁRIA 22/2022

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulf e a Ver. Leandra Aires dos Santos, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLC 09/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 73/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Município de Canela/RS e dá outras providências.”* Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 77/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 80/2022 - O presente projeto de lei ordinário deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 81/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por

14

sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.". Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para suportar os Contratos de Credenciamento firmados com a Associação Educacional Cidade das Flores, para aquisição de vagas da Educação Infantil, no período de agosto a dezembro de 2022, conforme os contratos discriminados. Contrato 09/2019 – Contratação de até 127 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 112 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Contrato 10/2019 – Contratação de até 173 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 158 vagas de Berçário II a Pré II e 16 vagas de Berçário I. Contrato 11/2019 – Contratação de até 110 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 100 vagas de Berçário II a Pré II. Contrato 12/2019 – Contratação de até 95 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 80 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Contrato 13/2019 – Contratação de até 125 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 125 vagas de Berçário II a Pré II. Contrato 14/2019 – Contratação de até 116 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 116 vagas de Berçário II a Pré II. Contrato 09/2020 – Contratação de até 318 vagas escolares de turno integral na escola Infantil, sendo 303 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Contrato 78/2022 – Contratação de até 450 vagas escolares de turno integral na Escola Infantil, sendo 135 vagas de Berçário II a Pré II e 15 vagas de Berçário I. Cabe salientar que os recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, estão sendo utilizados para este objetivo tendo em vista que a Lei Federal nº 14.276/2021 alterou dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O texto disciplinou questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. Com a aprovação e sanção, ficou definido e ampliado o conceito de "profissionais da educação básica", que tem direito a receber os 70% do Fundo, como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. A partir dessas alterações, muitos profissionais que anteriormente eram pagos com recursos oriundos do MDE, passaram a ser pagos com recursos do FUNDEB. Esta realocação tornou possível a redução em dotações orçamentárias do MDE, a fim de atender as despesas com os contratos. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 82/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no

ATA ORDINÁRIA 23/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. João Alessandro Port Silveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 72/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023."*. Com a seguinte justificativa: *"Considerando o art. 117 da Lei Orgânica Municipal"*:

Art. 117. Os Projetos de Lei sobre Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo e devolvidos nos seguintes para os demais anos de mandato:

- a) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 31 de julho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de setembro do mesmo ano; e*
- b) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 10 de dezembro do mesmo ano.*

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, acompanhado da Mensagem nº 01/2022. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 73/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Município de Canela/RS e dá outras providências."*. Com a seguinte justificativa: *"O presente projeto de lei, recepcionando a Indicação nº 535/2021 da vereadora Emilia Guedes Fulcher, visa dispor sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Município de Canela, com alterações sugeridas pelo Departamento de Vigilância Sanitária. A justificativa do presente se dá nos mesmos termos constantes à indicação supracitada. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."*. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 81/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo

15

orçamento corrente". Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para pagamento de parte do investimento referente a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 304/2021, do Município de Gravataí/RS, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para obras e instalações, cujo fornecedor é a empresa VERDI Sistemas Construtivos. O objetivo da adesão é a contratação de empresa para realização de obras e instalações da nova escola do Bairro Santa Marta, buscando atender em média duzentas e cinquenta crianças do pré ao nono ano do ensino fundamental, bem com construção da nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi. Concretizando-se esses dois projetos, será possível atender a demanda do Bairro Santa Marta, visto que, atualmente, muitos alunos se deslocam do seu zoneamento para estudarem em escolas de outros bairros. A EMEI Eva Alzira Batista Nunes Bianchi desenvolve suas atividades em imóvel locado, e hoje atende sessenta e sete alunos. Com a construção da nova sede, serão atendidos aproximadamente cento e dez alunos, do Berçário I ao Pré II. Cabe salientar que os recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, estão sendo utilizados para este objetivo tendo em vista que a Lei Federal nº 14.276/2021 alterou dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O texto disciplinou questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. Com a aprovação e sanção, ficou definido e ampliado o conceito de "profissionais da educação básica", que tem direito a receber os 70% do Fundo, como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. A partir dessas alterações, muitos profissionais que anteriormente eram pagos com recursos oriundos do MDE, passaram a ser pagos com recursos do FUNDEB. Esta realocação tornou possível a redução em dotações orçamentárias do MDE, a fim de atender o objetivo da obra de construção de nova escola no Bairro Santa Marta e nova sede para a EMEI Professora Eva Alzira Batista Nunes Bianchi. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 83/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento corrente.". Com a seguinte justificativa: "O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no orçamento corrente.

A referida suplementação se faz necessária para cobrir os custos referentes à obra que

trata da ampliação do Ginásio do Bairro Santa Marta, mais precisamente para execução da obra dos sanitários, dos vestiários e dos lavatórios. Esta obra de ampliação do Ginásio do Bairro Santa Marta segue de acordo com os trâmites do processo licitatório sob o nº 2022/6581. A redução na dotação referente ao MDE – Manutenção das Políticas de Pessoal do Ensino Infantil justifica-se tendo em vista que, devido ao aumento da arrecadação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) que arcará com a folha de pagamento na sua totalidade, os recursos do MDE então podem ser realocados para outras demandas. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLC 09/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências”. Com a seguinte justificativa: “O presente projeto visa a inclusão de itens dentro das atribuições à Categoria Funcional Fiscal, fazendo-se essencial a adequação da referida Lei Complementar, tendo em vista a necessidade da presença de Fiscal que possua atribuições para efetividade no âmbito do Direito do Consumidor, uma vez que tanto o atendimento de reclamações formuladas por consumidores como também lavrar autos de infração necessitam de atuação fiscal capaz. A mencionada alteração proporcionará a realização de verificações *in loco* para comprovação de ocorrências de infração, realizar apreensão por infringência às normas previstas na legislação do consumidor, bem como aplicar multas. Além do acima exposto, propiciará a execução de diligências de caráter preventivo, de forma a orientar no cumprimento da legislação que regula as relações de consumo. Dessa forma, faz-se necessária a alteração da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012 para inclusão do citado acima, de forma a amparar o consumidor com uma fiscalização eficiente.”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLC 80/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.”. Com a seguinte justificativa: “O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão de uso de imóveis municipais, hoje denominado como “Casa de Pedra”, de propriedade desta municipalidade. Ao Município compete prover a tudo quanto se relate ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens, conforme dispõe o art. 5º da Lei Orgânica Municipal. In verbis:

“Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relate ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, sabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)”